DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/02/2022 | Edição: 39 | Seção: 3 | Página: 179

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EDITAL Nº 6/2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 277 e 285 da Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019, arts.7º e 8º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e na alínea "a" do inciso VI, do art. 18 da Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021, torna pública execução de CHAMAMENTO PÚBLICO nos termos deste EDITAL:

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é selecionar e classificar entes públicos para o recebimento dos bens móveis especificados no item 2, a serem doados no âmbito do Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável, de que trata o Decreto nº 10.133, de 2019, mediante dispensa de licitação e celebração de Termo de Doação com Encargos, conforme minuta padrão do instrumento constante no anexo deste Edital.
- 1.1.1. É condição para participar do Chamamento Público estar o ente público credenciado no Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável, o que deve ser feito no Sistema informatizado de Gestão do programa em https://sig.mdh.gov.br/ e não ter recebido doação anterior de bens do Programa.
- 1.1.2. O ente público que ainda não esteja credenciado no Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável deverá fazê-lo até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 09/03/2022 a fim de que possa ser analisado de forma tempestiva e compatível com o prazo fixado neste Edital para a Solicitação de Adesão e Habilitação no presente Chamamento Público.
- 1.2. O participante do Chamamento Público será selecionado na fase de Solicitação de Adesão e Habilitação caso obtenha análise favorável da conformidade legal da documentação apresentada, que se encontra detalhada no item 6.4. deste Edital, passando à condição de HABILITADO.
- 1.3. O participante HABILITADO passará à fase de Classificação, que se destina a indicar a ordenação dos entes públicos em listas por Unidade da Federação e em âmbito nacional, com as posições ocupadas em ordem decrescente de necessidade de atendimento com doações pelo Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável, elaboradas a partir da aplicação dos critérios objetivos de priorização, conforme definidos no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.133, de 2019, e detalhados no item 13 deste edital.
- 1.4. Previamente ao recebimento dos bens e obedecida a ordem de Classificação ocupada pelo participante, este será convocado para a celebração de termo de doação com encargos até o limite dos recursos orçamentários e da disponibilidade contratual de fornecimento dos bens móveis, e observado o prazo de validade do presente Chamamento Público, nos termos dos itens 14. e 16. deste Edital, respectivamente.
- 1.5. A aceitação da convocação para celebração do termo de doação com encargos será seguida de publicação de dispensa de licitação para doação dos bens, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e formalizam a execução descentralizada do Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável pelo donatário.
- 1.6. A execução descentralizada do Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável implica uso pelo donatário dos bens móveis exclusivamente para fins de interesse social no desempenho de suas atribuições institucionais alinhadas aos seguintes objetivos:
- 1.6.1. Proporcionar a inclusão digital e social, para possibilitar a participação da pessoa idosa em atividades de saúde, tecnologia digital, educação, e a mobilidade física, com a melhoria da sua qualidade de vida.

- 1.6.2. Contribuir para a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável, por meio das diretrizes dispostas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, e na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 Política Nacional do Idoso.
- 1.7. Os bens oferecidos em doação pelo Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável neste Edital são adquiridos por meio de processos licitatórios e especificados a partir de estudo técnico prévio realizado pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa SNDPI que contemplou entre outros elementos:
- 1.7.1. A justificativa operacional da necessidade de uso e relevância dos bens móveis para a implementação e para o alcance dos objetivos do Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável, executado de forma descentralizada pelo Municípios, ou seja, proporcionar a inclusão digital e social da pessoa idosa participante do Programa e contribuir para a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável, por meio das diretrizes dispostas na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, e na Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.
- 1.7.1.1. A referida justificativa se consubstancia, ainda, na relevância dos bens e necessidade de seu uso para o desenvolvimento e execução do cumprimento de seus eixos: tecnológico, de forma direta; educação, saúde e mobilidade física, de forma transversal.
- 1.7.2. As suas especificações e quantitativos necessários definidos por diagnóstico da necessidade dos bens para os entes públicos participantes obedecerão ao previsto no art. 8º do Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019.
- 1.8. A participação no presente Chamamento Público implica concordância e ciência com os termos deste Edital, em especial o conhecimento do cronograma de sua realização constante item 3.1.

2. DOS BENS A SEREM DOADOS

- 2.1. São as seguintes as relações indicativas dos bens móveis a serem doados por participante classificado e convocado para a celebração de termo de doação com encargos até o limite dos recursos orçamentários e bens móveis disponíveis, observado o prazo de validade do presente Chamamento Público:
 - 2.1.1. Capitais e Municípios com população acima de quinhentos e cinquenta mil habitantes.

(nome do bem/equipamento)	Quantidade	Valor Unitário R\$
COMPUTADOR COM WEBCAM (microprocessador deverá obter pontuação (score) de desempenho igual ou superior a 6.500 pontos, Windows 10, memória RAM de 8 GB, HD de 500 GB, conectividade WiFi, monitor 21,5", fonte Bivolt e pacote Office)	10	5.100,00
IMPRESSORA (multifuncional, impressão coloria e preto e branco, tamanho para digitalização e impressão A4, tanque de tinta de alto rendimento, fonte Bivolt, conectividade WiFi, compatibilidade com Windows 10 e Linux)	1	1.025,00
Televisor SMART TV (TV LED 50" polegadas, conversor digital integrado, função "Smart" (conexão à internet), resolução full HD 1080p ou superior, no mínimo; 1 entrada USB, 2 entradas HDMI, 1 Ethernet (LAN), controle remoto com pilhas inclusas e alimentação de energia Bivolt)	1	2.699,00
	Valor Total: 5	54.724,00

- 2.1.2. Valor total estimado da doação por conjunto de bens para Capitais e Municípios com população acima de quinhentos e cinquenta mil habitantes será de R\$ 54.724,00 (Cinquenta e quatro mil reais mil e setecentos e vinte e quatro reais).
 - 2.1.3. Municípios com população menor ou igual a quinhentos e cinquenta mil habitantes.

(nome do bem/equipamento)	Quantidade	Valor Unitário R\$	
---------------------------	------------	--------------------------	--

COMPUTADOR COM WEBCAM (microprocessador deverá obter pontuação (score) de desempenho igual ou superior a 6.500 pontos, Windows 10, memória RAM de 8 GB, HD de 500 GB, conectividade WiFi, monitor 21,5", fonte Bivolt e pacote Office)	8	5.100,00
IMPRESSORA (multifuncional, impressão coloria e preto e branco, tamanho para digitalização e impressão A4, tanque de tinta de alto rendimento, fonte Bivolt, conectividade WiFi, compatibilidade com Windows 10 e Linux)	1	1.025,00
Televisor SMART TV (TV LED 50" polegadas, conversor digital integrado, função "Smart " (conexão à internet), resolução full HD 1080p ou superior, no mínimo; 1 entrada USB, 2 entradas HDMI, 1 Ethernet (LAN), controle remoto com pilhas inclusas e alimentação de energia Bivolt)	1	2.699,00
	Valor Total: 4	14.524,00

- 2.1.4. O valor total estimado da doação por conjunto de bens para os Municípios com população menor ou igual a quinhentos e cinquenta mil habitantes é de R\$ 44.524,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro mil reais).
- 3. DAS FASES, ATIVIDADES, RESPONSÁVEIS, PRAZOS E FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO
- 3.1. O Chamamento Público se desenvolve nas fases/atividades interdependentes abaixo mencionadas na sequência de sua realização e a participação do ente pública implica sua concordância e ciência com os termos deste Edital, em especial o conhecimento do cronograma de realização constante no quadro abaixo:

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
Publicação do Edital no Diário Oficial da União e no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de- equipagem.	Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI	24/02/2022
O ente público deverá enviar a solicitação do seu credenciamento prévio no Sistema informatizado de Gestão do Programa Viver em https://sig.mdh.gov.br/, sendo condição indispensável para a sua participação no Programa Viver.	Autoridade máxima do ente público participante (Chefe de Poder ou o Dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem) OU Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la.	ATÉ 09/03/2022
Solicitação Eletrônica de Adesão e Habilitação no Sistema Informatizado de Gestão do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável em https://sig.mdh.gov.br/, mediante senha obtida no credenciamento.	Autoridade máxima do ente público participante (Chefe de Poder ou o Dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem) OU Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la.	24/02/2022 a 14/03/2022
Divulgação eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Programa Viver em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem da situação em que se encontra a adesão do participante:	Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI	24/02/2022 a 14/03/2022
a) AGUARDANDO ANÁLISE b) AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA c) HABILITADO		

Saneamento eletrônico dos dados e documentos de elegibilidade constantes no item 6.5 em https://sig.mdh.gov.br/	Autoridade máxima do ente público participante (Chefe de Poder ou o Dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem) OU Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la.	24/02/2022 a 14/03/2022
Divulgação eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Programa Viver em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt- br/programas-de-equipagem da ordenação preliminar do participante HABILITADO.	Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI	24/02/2022 a 14/03/2022
Publicação no Diário Oficial da União e eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Programa em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem do resultado preliminar da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação.	Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI	17/03/2022 a 21/03/2022
Interposição eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Programa Viver em https://sig.mdh.gov.br/ de recurso da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação.	Autoridade máxima do ente público participante (Chefe de Poder ou o Dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem) OU Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la.	21/03/2022 a 25/03/2022
Publicação no Diário Oficial da União e eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Programa Viver em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem do resultado final da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação e da decisão dos recursos interpostos.	Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI	28/03/2022 a 31/03/2022
Publicação no Diário Oficial da União e eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Programa Viver em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de- equipagem da Classificação.	Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI	28/03/2022 a 31/03/2022
	Autoridade máxima do ente público participante (Chefe de Poder ou o Dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem) OU Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la.	
Interposição eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Programa Viver em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de- equipagem de recurso da fase de Classificação.	Autoridade máxima do ente público participante (Chefe de Poder ou o Dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem) OU Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la.	04/04/2022 a 08/04/2022

Publicação no Diário Oficial da União e eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Programa Viver em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem do resultado final das listas de classificação final e da decisão dos recursos interpostos.	Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI	11/04/2022 a 13/04/2022
Publicação eletrônica no Sistema informatizado de Gestão do Programa Viver em https://sig.mdh.gov.br/, no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem e no Diário Oficial da União da homologação do Chamamento Público.	Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI	A partir de 13/04/2022

4. DOS PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público os municípios, desde que não tenha recebido doação anterior de bens do Programa e possuam Conselho do Idoso em atividade e desenvolvam ações destinadas a pessoa idosa em pelo menos um dos campos de ação abaixo especificados do Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável:
- 4.1.1. Tecnologia digital, com vistas à inclusão digital da pessoa idosa por intermédio de cursos que o capacitem para o bom uso dos recursos tecnológicos, como redes sociais, informática básica e smartphones, dentre outros.
- 4.1.2. Educação, com vistas à inclusão da pessoa idosa, por intermédio da realização de cursos de alfabetização e de outros cursos e palestras que otimizem a sua convivência familiar e comunitária, com temas como educação financeira e orientações acerca dos direitos da pessoa idosa, dentre outros a serem desenvolvidos conforme a demanda e peculiaridade de cada localidade.
- 4.1.3. Saúde, por intermédio da realização de palestras e de outras ações, com vistas à promoção da saúde da pessoa idosa e à prevenção de enfermidades.
- 4.1.4. Mobilidade física, por intermédio do estímulo da prática de atividade física pela pessoa idosa.
- 4.2. A comprovação do desenvolvimento de ações destinadas a pessoa idosa em pelo menos um dos campos de que tratam os itens 4.1.1. a 4.1.4. acima se dá na forma prevista no item 6.4.1. deste Edital.

5. DA JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

- 5.1. O presente Chamamento Público é inciativa de interesse público do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em atendimento às disposições do artigo 6º do Decreto nº 10.133/2019, alterado pelo Decreto nº 10.816/2021, que prevê a necessidade do referido Chamamento. Ainda, tem por finalidade o cumprimento da Portaria nº 3.543/2021, que regulamenta o Programa de Equipagem e Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020.
- 5.2. Ainda, o artigo 3º do Estatuto do Idoso aduz ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, dentre outros direitos fundamentais. Destaca-se que a garantia de prioridade compreende, dentre outros incisos igualmente relevantes, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da pessoa idosa.
- 5.3. Ademais, o Estatuto em comento prevê em seu artigo 20 como um dos direitos fundamentais da pessoa idosa o direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a sua peculiar condição de idade.
- 5.4. Em seguida, o artigo 21 do normativo legal citado preceitua que o Poder Público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. Acrescentou o artigo mencionado, em seu §1º, que os cursos especiais para pessoa idosa incluirão conteúdo relativo às técnicas e comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para a sua integração à vida moderna.

- 5.5. No plano federal, o arranjo organizacional que instrumentaliza a execução da política pública de que trata o Estatuto do Idoso, está inserido na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e do Ministério e no Decreto nº 10.883, de 06 de dezembro de 2021, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- 5.6. A Lei fixa as áreas de competência do Ministério, prevendo que, dentre elas, estão as políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da pessoa idosa. Também estabelece que a estrutura básica do Ministério é integrada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa SNDPI.
- 5.7. Por sua vez, o Decreto incumbe à SNDPI, dentre outras competências, desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas para promoção, garantia e defesa da pessoa idosa.
- 5.8. Desta feita, para instrumentalizar o cumprimento dos direitos supracitados e as atribuições que lhe compete, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborou o Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável, instituído pelo Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019.
- 5.9. O Programa Viver tem por objetivos: proporcionar a inclusão digital e social da pessoa idosa, bem como contribuir para a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável, por meio das diretrizes dispostas no Estatuto do Idoso. Os objetivos mencionados devem ser desenvolvidos pelo ente federativo aderente mediante a promoção de quatro eixos temáticos: tecnologia digital, educação, saúde e mobilidade física, que devem ser executados por meio de palestras, cursos, oficinas dentre outros recursos que trabalhem a temática.
- 5.10. Destaca-se que, conforme o artigo 8º do Decreto nº 10.133/2019, para a implantação do Programa Viver no ente federativo, a legislação supracitada prevê a doação de conjunto de equipamentos compostos por computadores, webcams, impressoras, projetor de imagens ou televisão, bens estes que auxiliarão o desenvolvimento dos campos de ação mencionados acima, em especial o campo de ação tecnologia.
- 5.11. Deste modo, o extenso marco normativo citado acima, em especial, o arranjo institucional conferido pelo legislador à forma de instrumentalizar sua execução, estão a justificar a inequívoca presença do interesse público requerido no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, na realização da doação de bens móveis pelo Ministério na forma proposta, não estando dirigida à satisfação de interesse particular, mas sim, da política pública.
- 5.12. Desse modo, a utilização dos bens móveis doados se dá exclusivamente para fins e uso de interesse social na garantia dos direitos humanos das pessoas idosas, no âmbito do desenvolvimento das atividades previstas nos eixos do Programa Viver, assim como para execução de seus objetivos, quais sejam proporcionar a inclusão digital e social desse público e contribuir para a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável. O inadimplemento de tais finalidades ou de qualquer outra obrigação do Termo de Doação com Encargos implica a restituição dos bens ao Ministério, ou a sua entrega a entidade ou órgão indicados por este, ou ainda, restituição do valor equivalente dos bens em dinheiro, devidamente atualizado.
- 5.13. A execução do Chamamento Público com delimitação dos participantes para o recebimento dos bens ora ofertados, conforme previsto no item 4 deste Edital, atende o princípio da ação governamental planejada e o interesse público no alcance da meta de equipagem do Programa Viver, dada a própria justificativa operacional da necessidade de uso associado dos bens para o alcance dos objetivos e execução dos eixos do referido Programa.

6. DA SOLICITAÇÃO ELETRÔNICA DE ADESÃO E HABILITAÇÃO

6.1. A adesão e habilitação deverá ser solicitada pelo ente público credenciado interessado em participar no Chamamento Público, exclusivamente no Sistema em https://sig.mdh.gov.br/, entre 0 (zero) hora do dia 24/02/2022 e 23h59 (horário de Brasília) do dia 14/03/2022 e será efetuada mediante uso da senha obtida previamente em credenciamento no Programa.

- 6.2. Poderá ser realizada pela Autoridade máxima do ente público credenciado (Chefe de Poder ou o Dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem) ou o Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la, cuja confirmação da interposição será informada por mensagem automática.
- 6.3. As pessoas referidas no item anterior utilizarão a senha nesta fase do Chamamento Público para:
 - 6.3.1. Enviar a Solicitação de Adesão e Habilitação; e
 - 6.3.2. Efetuar o cumprimento de exigências em relação à documentação apresentada.
- 6.4. A Solicitação Eletrônica de Adesão e Habilitação consiste na apresentação de 4 (quatro) tipos de documentos, mediante upload diretamente no próprio Sistema.
- 6.4.1. Publicação da Lei/Decreto/Estatuto/Portaria/Resolução ou outro normativo que constitui o Conselho dos Direitos do Idoso, na qual conste as competências formais e comprove seu funcionamento; Ata da última reunião ordinária do Conselho, ocorrida nos últimos 6 (seis) meses da data de publicação deste Edital e Relatório de que desenvolve ações destinadas a pessoa idosa em pelo menos um dos campos de ação do Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável, conforme modelo disponível para download no Sistema de Gestão do Programa Viver. Os documentos citados deverão ser apresentados em um único arquivo, mediante upload diretamente no próprio Sistema.
- 6.4.2. REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS ESPAÇOS FÍSICOS nos quais o ente público credenciado interessado receberá e instalará os equipamentos, gravado em arquivo único, conforme Guia disponível no Sistema para download, de modo que as imagens comprovem se tratar de espaço seguro, acessível e adequado.
- 6.4.3. COMPROVANTE DE DISPONIBILIDADE DE CONEXÃO À INTERNET EM BANDA LARGA (conta, boleto, contrato ou instrumento congênere), existente no local de instalação dos equipamentos de informática, referentes ao uso do serviço nos últimos 6 meses anteriores ao Edital.
- 6.4.4. DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme modelo disponível no Sistema para download, que ateste:
- 6.4.4.1. Concordância e ciência do ente público credenciado interessado com os termos deste Edital;
- 6.4.4.2. Que ente público credenciado interessado possui espaço seguro, acessível e adequado para o recebimento e a instalação dos equipamentos; e
- 6.4.4.3. Que o ente público credenciado interessado possui capacidade para custear, com recursos próprios, as despesas associadas ao uso e à manutenção dos bens móveis a serem recebidos em doação.
- 6.5. Uma vez enviada a documentação de que trata o item anterior e até o final do prazo para solicitação de adesão, o participante poderá acompanhar a tramitação de sua solicitação e terá acesso às listas de participantes habilitados e suas colocações momentâneas no Chamamento segundo os critérios de que trata o item 13. deste Edital, mediante consulta pública em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem que informará:
- 6.5.1. Solicitação indicando "AGUARDANDO ANÁLISE" significa que os documentos apresentados na solicitação estão aguardando análise técnica da equipe e sua APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO (com a respectiva motivação) serão informados por mensagem automática.
- 6.5.2. Solicitação indicando "AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA" significa que a análise técnica dos documentos apresentados na solicitação contém algum tipo de desconformidade, que será informada por mensagem automática e deverá ser cumprida mediante acesso ao Sistema em https://sig.mdh.gov.br/ até às 23:59h do dia 14/03/2022.
- 6.5.3. Solicitação indicando "HABILITADO" significa que o resultado da análise técnica, até aquele momento, foi favorável quanto à conformidade legal dos documentos apresentados e o participante está habilitado, situação que será informada por mensagem automática.

- 6.5.4. Lista com a classificação nacional, com todos os participantes habilitados no Chamamento Público, que não antecipará para estes ou terceiros, a produção de qualquer direito inerente à fase seguinte de Classificação.
- 6.6. A análise técnica das solicitações de adesão e habilitação, bem como do cumprimento das exigências formuladas aos participantes é feita pela equipe da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa SNDPI à medida que forem sendo enviadas e, por essa razão, as últimas recebidas dentro do prazo de que trata o item anterior serão analisadas mesmo após o encerramento da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação.
- 6.7. Encerrada a análise técnica, o participante cuja documentação apresentada resulte em desconformidade com o Edital será INABILITADO.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADESÃO E HABILITAÇÃO

- 7.1. Entre os dias 17/03/2022 a 21/03/2022 será efetuada a publicação no Diário Oficial da União e eletrônica do resultado da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação no Sistema em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem.
- 7.2. A publicação apresentará os participantes em duas relações de acordo com o resultado da conformidade legal dos documentos apresentados no Chamamento Público:
 - 7.2.1. A relação dos participantes HABILITADOS; e
 - 7.2.2. A relação dos participantes INABILITADOS.
 - 7.3. Da publicação caberá recurso, na forma do item seguinte deste Edital.
 - 8. DA INTERPOSIÇÃO ELETRÔNICA DE RECURSO DA FASE DE ADESÃO E HABILITAÇÃO
- 8.1. A Interposição Eletrônica de Recurso do Resultado da fase de Adesão e Habilitação deverá ser apresentada pelo participante, exclusivamente no Sistema em https://sig.mdh.gov.br/ a partir do dia 21/03/2022, após a publicação de que trata o item anterior, até 23:59h (horário de Brasília) do dia 25/03/2022.
- 8.2. Será efetuada mediante uso da senha obtida previamente em credenciamento no Programa, por upload de documento diretamente no próprio Sistema.
- 8.3. Poderá ser interposto pela Autoridade máxima do ente público participante ou o Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la, cuja confirmação da interposição será informada por mensagem automática.
- 8.4. Caberá recurso quanto à desconformidade legal dos dados e documentos necessários para a adesão e habilitação e qualquer outra matéria objeto de recurso nesta fase não será conhecida.
- 8.5. O recurso será decidido pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- 8.6. A decisão que indeferir recurso interposto será informada ao recorrente por mensagem automática.
 - 9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO E HABILITAÇÃO
- 9.1. Decididos os recursos interpostos, entre os dias 28/03/2022 a 31/03/2022 será efetuada a publicação no Diário Oficial da União e eletrônica do resultado final da fase de Solicitação de Adesão e Habilitação no Sistema em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem.
- 9.2. O resultado apresentará as duas relações finais abaixo, relativas à conformidade legal dos dados e documentos apresentados pelos participantes no Chamamento Público, e exibirá ao lado do nome de cada recorrente a informação sobre a decisão de seu recurso:
 - 9.2.1. A relação dos participantes HABILITADOS; e
 - 9.2.2. A relação dos participantes INABILITADOS.
- 9.3. A inabilitação significa que o participante não foi selecionado no presente Chamamento Público e deixa de classificado na forma do item seguinte deste Edital.

10. DA PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO ELETRÔNICA DE RECURSO

- 10.1. Entre os dias 28/03/2022 a 31/03/2022 será efetuada será efetuada a publicação no Diário Oficial da União e eletrônica da Classificação no Sistema em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem.
- 10.2. O resultado apresentará dois tipos de listas a seguir especificadas, e nas quais constarão a pontuação recebida pelo participante classificado em cada um dos 4 (quatro) critérios constantes do item 13. deste Edital, o total de pontos obtido e a sua classificação:
- 10.2.1. As listas por Unidade da Federação, com todos os participantes classificados na respectiva Unidade da Federação; e
- 10.2.2. A lista com a classificação nacional, com todos os participantes classificados no Chamamento Público.
- 10.3. A Interposição Eletrônica de Recurso do Resultado da fase de Classificação deverá ser apresentada pelo participante classificado, exclusivamente no Sistema em https://sig.mdh.gov.br/ a partir do dia 04/04/2022, após a publicação de que trata o item 10.1, até 23:59h (horário de Brasília) do dia 08/04/2022.
- 10.4. Será efetuada mediante uso da senha obtida previamente em credenciamento no Programa, por upload de documento diretamente no próprio Sistema.
- 10.5. Poderá ser interposto pela Autoridade máxima do ente público participante ou o Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela Autoridade máxima para representá-la, cuja confirmação da interposição será informada por mensagem automática.
- 10.6. Caberá recurso quanto às pontuações e qualquer outra matéria objeto de recurso nesta fase não será conhecida.
- 10.7. O recurso será decidido pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
 - 11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO
- 11.1. Decididos os recursos interpostos, entre os dias 11/04/2022 e 13/04/2022 será efetuada a publicação eletrônica do resultado final do Chamamento Público no Sistema em https://sig.mdh.gov.br/ e no sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem .
- 11.2. O resultado apresentará dois tipos de listas a seguir especificadas, e nas quais constarão a pontuação recebida pelo participante classificado em cada um dos 4 (quatro) critérios constantes do item 13. deste Edital, o total de pontos obtido e a sua classificação e exibirá ao lado do nome de cada recorrente a informação sobre a decisão de seu recurso:
- 11.2.1. As listas por Unidade da Federação, com todos os participantes classificados na respectiva Unidade da Federação; e
- 11.2.2. A lista com a classificação nacional, com todos os participantes classificados no Chamamento Público.
 - 12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
- 12.1. O Chamamento Público será homologado por ato do Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e publicado em Diário Oficial a partir de 13/04/2022.
 - 13. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES
- 13.1. São 4 (quatro) os critérios de priorização definidos no Decreto nº 10.509, de 2020 e a seguir devidamente divulgados e identificados:
 - 13.1.1. Primeiro Critério de aferição:

Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos para o público-alvo da política pública, de acordo com as denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH.

Variáveis consideradas/ Fontes dos dados/ Marco temporal:

Porte da população do público-alvo do Programa residente no Município, levantada pelo Censo Demográfico do IBGE de 2010, e obtida no Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, disponível em

https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios

Número absoluto das denúncias de violações de direitos do público-alvo do Programa no Município, registradas pela ONDH - MMFDH em 2020, e obtida nos painéis da ONDH disponíveis em

https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh

Fórmula de cálculo/Peso/Pontuação: mínima 1.700 e máxima 2.600

A pontuação máxima do critério é 2.600 (dois mil e seiscentos pontos), sendo 30% (de 180 até 780 pontos) para o enquadramento em uma das 13 faixas da quantidade de denúncias de direitos violados de pessoas atendidas pela política pública e 70% (1.520 até 1.820 pontos) para o enquadramento do porte populacional desse público-alvo em uma das 7 faixas para ele estabelecidas. O índice obtido é resultado da soma dessas duas pontuações.

3			
FAIXAS PORTE POPULAÇÃO DE IDOSOS	PONTUAÇÃO 70%	FAIXAS DENÚNCIAS IDOSOS ONDH 2020	PONTUAÇÃO 30%
1 - até 500	1.520	1 - Zero denúncia	180
2 - 501 até 1.000	1.570	2 - 1 até 50 denúncias 230	
3 - 1.001 até 2.000	1.620	3 - 51 até 100 denúncias	280
4 - 2.001 até 4.000	1.670	4 - 101 até 200 denúncias	330
5 - 4.001 até 8.000	1.720	5 - 201 até 300 denúncias	380
6 - 8.001 até 40.000	1.770	6 - 301 até 400 denúncias	430
7 - Maior que 40.000	1.820	7 - 401 até 500 denúncias	480
		8 - 501 até 600 denúncias	530
		9 - 601 até 700 denúncias	580
		10 - 701 até 800 denúncias	630
		11 - 801 até 900 denúncias	680
		12 - 901 até 1.000 denúncias	730
		13 - Maior que 1.000 denúncias	780

13.1.2. Segundo Critério de aferição:

Municípios que de acordo com as denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, registraram os índices mais elevados de violação dos direitos dos públicos-alvo a seguir mencionados, dentre outros e sem ordem de precedência: a)das famílias; b) das crianças, dos adolescentes e dos jovens; c) das mulheres; d) das pessoas idosas; e) das pessoas com deficiência; f) da população negra e g) dos povos e das comunidades tradicionais.

Variáveis consideradas/ Fontes dos dados/ Marco temporal:

Porte total da população residente no Município levantada pelo Censo Demográfico do IBGE de 2010, e obtida no Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, disponível

https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios

Número absoluto de denúncias de todas as violações de direitos no Município registradas pela ONDH -MMFDH em 2020, e obtida nos painéis da ONDH disponíveis em

https://www.gov.br/mdh/ptbr/ondh/paineldedadosdaondh

Fórmula de cálculo/ Peso/ Pontuação: mínima 1.650 e máxima 2.550

A pontuação máxima do critério é 2.550 (dois mil e quinhentos e cinquenta pontos), sendo 70% (de 1.485 até 1.785 pontos) para o enquadramento em uma das 7 faixas de porte da população total do Município utilizadas pelo IBGE e 30% (de 165 até 765 pontos) para o enquadramento em uma das 13 faixas da quantidade de todas as denúncias de direitos violados no Município recebidas na ONDH. O índice obtido é resultado da soma dessas duas pontuações.

FAIXAS IBGE POR MUNICÍPIOS POPULAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO 70%	FAIXAS PORTE TOTAL DE DENÚNCIAS DE TODAS AS VIOLAÇÕES ONDH 2020	PONTUAÇÃO 30%
1 - até 5.000	1.485	1 - Zero denúncia	165
2 - 5.001 até 10.000	1.535	2 - 1 até 50 denúncias	215
3 - 10.001 até 20.000	1.585	3 - 51 até 75 denúncias	265
4 - 20.001 até 50.000	1.635	4 -76 até 100 denúncias	315

5 - 50.001 até 100.000	1.685	5 - 101 até 150 denúncias	365
6 - 100.001 até 500.000	1.735	6 - 151 até 200 denúncias	415
7 - Maior que 500.000	1.785	7 - 201 até 400 denúncias	465
		8- 401 até 600 denúncias	515
		9 - 601 até 800 denúncias	565
		10 - 801 até 1.000 denúncias	615
		11 - 1.001 até 10.000 denúncias	665
		12 - 10.001 a 20.000 denúncias	715
		13 - Maior que 20.000 denúncias	765

13.1.3. Terceiro Critério de aferição:

Municípios que demonstrarem maior necessidade de bens, de acordo com diagnóstico elaborado pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI.

Variáveis consideradas/ Fontes dos dados/ Marco temporal:

Atualização de dados mais recente do Índice de envelhecimento da população, que é obtido pela divisão do número de idosos de 60 anos ou mais, para cada 100 pessoas menores de 15 anos de idade, na população residente no Município.

Porte da população do público-alvo do Programa residente no Município levantado pelo Censo Demográfico do IBGE de 2010, e obtida no Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, disponível em

https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios

O índice é consultado a partir da seleção na Matriz de Dimensões do Sistema de Indicadores de Saúde e Acompanhamento de Políticas do Idoso -SISAP da Fundação Oswaldo Cruz -FIOCRUZ, e obtido no Sistema SISAP disponível em:

https://sisapidoso.icict.fiocruz.br/matriz-de-dimensoes.

Fórmula de cálculo/ Peso/ Pontuação: mínima 1.520 e máxima 2.450

A pontuação máxima do critério é 2.450 (dois mil e quatrocentos e cinquenta pontos), sendo o somatório da pontuação referente à faixas de porte da população do público-alvo obtida pelo Município e a expressão numérica de sua taxa de envelhecimento SISAP.

FAIXAS PORTE POPULAÇÃO DE IDOSOS	PONTUAÇÃO	INTERVALO INDICE SISAP	PONTUAÇÃO
1 - até 500	1.520	Menor expressão numérica	5.50
2 - 501 até 1.000	1.570	Maior expressão numérica	411.54
3 - 1.001 até 2.000	1.620		
4 - 2.001 até 4.000	1.670		
5 - 4.001 até 8.000	1.720		
6 - 8.001 até 40.000	1.770		
7 - Maior que 40.000	1.820		

13.1.4. Quarto Critério de aferição:

Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano

Variáveis consideradas/ Fontes dos dados/ Marco temporal:

Índice de Desenvolvimento Municipal - IDH-M do "Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil", de 2010, elaborado sob responsabilidade do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e disponível em https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html

Fórmula de cálculo/ Peso/ Pontuação: mínima 0 e máxima 2.400

Simples conversão da expressão numérica do IDH em pontos, a partir do seu limite na escala IDH, que vai de 1,000 até 0,000, atribuindo-se a cada município os pontos correspondentes à diferença de seu índice IDH para 1.000, multiplicado pelo peso 2,4. A pontuação máxima do critério é 2.400 (dois mil e quatrocentos pontos).

- 13.2. A aplicação dos 4 (quatro) critérios se dá de forma cumulativa, em ordem de importância decrescente e a aferição dos dados sempre considerará a circunscrição territorial Municipal do participante no Chamamento Público.
- 13.3. Aplicando-se os critérios de priorização, o resultado numérico da pontuação do participante habilitado será ordenado de forma decrescente, a partir da maior necessidade de atendimento pelo programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável, e determinará a posição ocupada em relação a todos os demais habilitados da mesma Unidade da Federação e em âmbito nacional.
- 13.4. A pontuação em cada critério expressará a aferição nele atribuída ao Município, numa escala em milhares de pontos, com duas casas decimais após a vírgula, sendo o somatório de todos os critérios de no máximo 10.000 (dez mil pontos).
- 14. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
- 14.1. A convocação para a celebração do termo de doação com encargos, constitui ato administrativo externo ao Chamamento Público, mas a ele vinculado.
- 14.2. Será divulgada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa SNDPI no Sistema e no sítio oficial do Ministério na internet, na forma disposta no item 14.11.
- 14.2.1. O participante convocado será cientificado e também se manifestará sobre a convocação mediante mensagens enviada e respondida pelo endereço de correio eletrônico constante do Credenciamento.
- 14.3. A convocação se dará segundo o limite dos recursos orçamentários e a disponibilidade contratual de fornecimento dos bens móveis, observado o prazo de validade do presente Chamamento Público, nos termos do item 16. Deste Edital.
- 14.4. Será autorizada e formalizada pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que não concederá prazo superior a quinze dias para o participante classificado manifestar-se.
- 14.5. Será efetuada de uma ou mais vezes, em blocos ou individualmente por participante classificado, sempre observada a sequência das listas e a ordem de classificação dos participantes.
- 14.6. Prioritariamente serão utilizadas para a Convocação dos participantes as listas por Unidade da Federação, com todos os classificados na respectiva Unidade da Federação, para doação de bens móveis adquiridos com recursos consignados no orçamento do Ministério, observada a ordem de classificação.
- 14.7. De forma complementar e concomitante será utilizada a lista com a classificação nacional, contendo todos os participantes classificados no Chamamento Público para que, na ordem de classificação remanescente e após a exclusão das convocações indicadas nos termos do item anterior, seja feita a sua Convocação.
 - 14.8. Da convocação do participante classificado poderá resultar:
- 14.8.1. Sua manifestação tempestiva de concordância com a imediata celebração, mediante mensagem de resposta em atenção àquela convocatória recebida no endereço de correio eletrônico constante do Credenciamento, que será sucedida:
- a) pela publicação da respectiva dispensa de licitação, providenciada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa SNDPI; e

- b) assinatura do termo de doação com encargos, previamente ao recebimento dos bens arrolados em seu Anexo denominado "Resumo Operacional", e de forma eletrônica diretamente no Sistema Eletrônico de Informações SEI em processo administrativo individualizado, do qual constará a mensagem com a manifestação de que trata este item.
- 14.8.2. Sua manifestação tempestiva de discordância com a imediata celebração do termo de doação, acompanhada de solicitação de reposicionamento no final das listas da próxima convocação de que trata o item 14.11, de modo que a colocação a ser ocupada observará a ordem decrescente de pontuação entre todos os reposicionados.
- 14.8.3. Sua manifestação tempestiva de falta de interesse na celebração do termo de doação, o que implicará desistência do Chamamento Público, nos termos do item 15. deste Edital.
- 14.8.4. Sua manifestação intempestiva ou a ausência desta, o que implicará renúncia à classificação.
- 14.9. Na hipótese prevista nos itens 14.8.2 a 14.8.4, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa- SNDPI adotará as providências necessárias para a sua substituição, mediante convocação de outro participante classificado na respectiva lista que ensejou a convocação.
 - 14.10. Não havendo substituto na respectiva lista, será usada a outra lista de classificação.
- 14.11. Cada Convocação será identificada pela ordem sequencial da sua realização (ex: 1ª Convocação, 2ª, 3ª), e observará os procedimentos a seguir listados:
- a) divulgação no sítio oficial do Ministério na internet, da relação dos convocados organizados em dois tipos de listas, sendo uma por Unidade da Federação e outro de âmbito nacional
- b) de forma concomitante com o previsto na letra anterior, o envio de mensagem para o endereço de correio eletrônico constante do Credenciamento para ciência do participante convocado;
- c) vencido o prazo concedido para manifestação dos convocados, serão atualizadas as listas, por Unidade da Federação e por âmbito nacional, excluídos os participantes que manifestaram concordância imediata com a celebração do termo de doação, sua desistência ou que deixaram de se manifestar, e reposicionados aqueles que solicitaram final de lista; e
- d) divulgação no sítio oficial do Ministério na internet das listas atualizadas, que serão objeto da próxima convocação, mantendo-se expostas as listas anteriores.
- 14.12. A comprovação da regularidade fiscal do participante convocado para a celebração do termo de doação com encargos será:
- 14.12.1. Dispensada para Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, nos termos do art. 84, §2° da Lei nº 14.194, de 2021;
- 14.12.2. Dispensada de prévia comprovação quando se tratar de bens adquiridos com recursos provenientes de emendas parlamentares de execução orçamentária e financeira obrigatória;
- 14.12.3. Comprovado somente em relação à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, precedida de parecer técnico das áreas competentes pela execução dos programas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que ateste o seu enquadramento como ação social ou em faixa de fronteira, nos termos do disposto no art. de 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quando se tratar de recursos provenientes das demais fontes; e
- 14.12.4. Comprovado com a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, quando não se enquadrar nos itens anteriores.
 - 15. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIAPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
- 15.1. Em qualquer fase do Chamamento Público e até a celebração do Termo de Doação com Encargos, o participante poderá desistir de sua participação, mediante documento formal que contenha essa decisão unilateral de vontade e a assinatura de uma das pessoas físicas credenciadas no Programa.
- 15.2. A desistência será encaminhada pelo participante, por correspondência endereçada diretamente ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nos seguintes termos:

CHAMAMENTO Nº 06/2022

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA

SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 09, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE, BLOCO A, 9° ANDAR SALA 937

CEP: 70.308-200

No verso

NOME DO PARTICIPANTE

ENDEREÇO COMPLETO DO PARTICIPANTE

- 15.3. A desistência de adesão ao Chamamento Público terá processamento, análise, registro e divulgação efetuados no Sistema de Gestão dos programas, pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa para a produção pública de seus efeitos jurídicos perante terceiros, de forma irretratável.
- 15.3.1. Os efeitos jurídicos mencionados no item anterior alcançam a habilitação e a classificação.
 - 16. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 16.1. O prazo de validade do presente Chamamento Público está vinculado à execução das dotações consignadas no orçamento do Ministério para o exercício de 2022, destinadas ao Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável.
- 16.1.1. Excepcionalmente, havendo ainda participantes classificados não atendidos e esgotado o limite dos recursos orçamentários do exercício de 2022 para atendê-los, o Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa poderá solicitar autorização expressa da Ministra de Estado para prorrogar a validade de que trata este item, a fim de efetuar doações com a dotação do exercício de 2023.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa com base nas disposições constantes no Decreto nº 10.133, de 2019 e na Portaria nº 3.543, de 2021, nas normas relativas à doação de bens móveis da administração pública federal, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 16.3. Qualquer alteração necessária ao presente Edital dar-se-á mediante publicação de errata no Diário Oficial da União.
 - 16.4. A publicidade dos atos do presente Chamamento Público se dará:
 - 16.4.1. Pelo Diário Oficial da União.
- 16.4.2. Pelo sítio oficial do Ministério em https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem.
 - 16.5. A ciência dos atos do presente Chamamento Público aos seus participantes se dará:
 - 16.5.1. Pelo Sistema em https://sig.mdh.gov.br/, como forma principal.
 - 16.5.2. Por mensagem automática, como forma complementar ao item anterior.
- 16.6. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Anexo Único

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Bloco A, 4º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00, doravante denominada DOADORA, neste ato representado pelo(a) [CARGO DO TITULAR] do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, [NOME DO TITULAR DO CARGO], brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral [nº e órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o [nº], no uso da competência delegada no art. ___ da Portaria nº ____, de __ de ___ de 2021, e nomeado(a) pela(o) [tipo do ato, nº e publicação], e [NOME DA NSTITUIÇÃO DONATÁRIA], com sede [endereço completo da Instituição Donatária], inscrita no CNPJ [nº], doravante denominada DONATARIA, neste ato representada pelo(a), [NOME DO TITULAR DO CARGO], brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral [nº e órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o [nº], no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020 [ou no art. 8º do Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019], e no §4º do art. 17 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao cumprimento (do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Orgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos do Programa Viver-Envelhecimento Ativo e Saudável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos à DONATÁRIA, [NOME DA INSTITUIÇÃO DONATÁRIA], dos bens abaixo especificados de forma resumida, cujas características e valores constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional, para utilização exclusiva na execução do Programa Viver:

(nome do bem/equipamento)(quantidade)(valor total R\$) (nome do bem/equipamento)(quantidade)(valor total R\$) Valor Total da Doação: R\$

Parágrafo único. O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens ora doados para uso da DONATÁRIA somente poderão ser destinados para os fins e uso de interesse social mencionados neste Termo, sendo a utilização restrita ao Programa Viver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

a) doar o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso;

b) proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo.

Parágrafo único. A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA obriga-se a:

- a) fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados ao funcionamento do Programa Viver e à manutenção dos bens doados, realizando, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
- b) realizar reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens pelo Programa Viver seja ininterrupta;
- c) manter os bens sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre os bens doados, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro, desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;

- d) remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
- e) sujeitar-se à fiscalização da DOADORA, inclusive mediante o uso de Sistema Informatizado do Ministério desenvolvido para esse fim, relativamente ao uso dos bens constantes no Anexo Resumo Operacional pelo Programa Viver e às suas condições de manutenção;
- f) fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do(s) bem(ns), bem como não os onerar e/ou alienar durante o prazo de 5 (cinco) anos;
- g) caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens em desacordo com este Termo, restituir, a critério da DOADORA:
- I o(s) bem(ns) objeto deste Termo à DOADORA, ou entregá-lo à entidade ou órgão indicados por esta; ou
 - II o valor equivalente do(s) bem(ns) em dinheiro, devidamente atualizado;
- h) propiciar parcerias para a disponibilização dos profissionais necessários ao pleno desenvolvimento do Programa Viver;
- i) encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
 - j) utilizar os bens exclusivamente para as atividades do Programa Viver;
- k) acionar diretamente as garantias exigidas dos fornecedores nos prazos e formas estabelecidas no contrato entre aqueles e a DOADORA;
- l) conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pela DOADORA, quando o bem doado for veículo de qualquer tipo;
 - m) em se tratando de doações para Conselhos Tutelares:
- 1. Implantar e implementar no(s) Conselho(s) Tutelar(es) o Sistema informatizado administrado pela DOADORA, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares e encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes, conforme preconiza a Resolução Conanda nº 170, de 10 de dezembro de 2014; e
- 2. Promover a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho e/ou da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a oferta de vagas disponibilizadas e sempre que convocados pela DOADORA.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade pelas obrigações assumidas no presente Termo é única e exclusiva da DONATÁRIA, cujo início se dá com a assinatura do presente Termo.

Parágrafo segundo. A DONATÁRIA obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes deste Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro. Findo o prazo de execução pela DONATÁRIA e não havendo revogação do presente Termo, ao término da vida útil do(s) bem(ns) objeto da doação, caberá àquele proceder à destinação ambientalmente correta do(s) bem(ns), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor de R\$ [expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses], conforme o Laudo Técnico elaborado por Comissão Especial de Avaliação, nos moldes do art. 4°, §4°, inciso III, do Decreto nº 10.509, de 2020, que institui o Pró-DH, e art. 10 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do(s) bem(ns) doado(s) para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

Parágrafo primeiro. Revogada a doação, deverá a DONATÁRIA devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO à UNIÃO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo segundo. Revogada a doação, por culpa da DONATÁRIA, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização à UNIÃO no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

Parágrafo terceiro. A DOADORA, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do OBJETO DA DOAÇÃO no caso de revogação parcial ou total deste Termo.

Parágrafo quarto. Na revogação da doação, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da revogação, toda a documentação relativa a eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

O presente Termo poderá ser EXTINTO:

- I pelo cumprimento das obrigações pelas partes, quando o OBJETO DA DOAÇÃO será revertido definitivamente ao patrimônio da DONATÁRIA;
- II por denúncia, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; e
- III pela revogação, total ou parcial, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, no caso de não utilização do(s) bem(ns) doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro. A extinção do Termo quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo segundo. Excetuada a hipótese do item I, a DOADORA deverá reclamar a restituição do OBJETO DA DOAÇÃO, ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado em processo administrativo próprio por meio de nota ou parecer técnico, reclamar a restituição do seu valor atualizado.

Parágrafo terceiro. Excetuada a hipótese do item I, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da Extinção, toda a documentação relativa ao(s) bem(ns).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constantes deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo único. A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) bem(ns), para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÀRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional.

Parágrafo único. O recebimento provisório e definitivo dos bens pela DONATÁRIA se dará após a assinatura do presente Termo, bem como dos registros efetuados pela DOADORA no Sistema informatizado operado pelo Ministério para registro, controle e monitoramento da implementação e do desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Fica dispensada a publicação do extrato deste Termo para sua eficácia, tendo em vista essa exigência estar suprida com a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de licitação que o origina, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília/DF, de de 20
Pela DOADORA
Pela DONATÁRIA
TESTEMUNHAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.